



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 643/2015 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

“Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS e dá outras providências”.

VALDECIR KEMER, Prefeito Municipal de Jangada Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - **CMHIS**, como órgão gestor do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, diretamente vinculado à Secretária de Assistência Social, a quem compete dar-lhe o suporte administrativo necessário para o seu funcionamento.

Art. 2º O **CMHIS** terá composição paritária e será constituído de 10 (dez) membros, sendo cinco representantes do Poder Executivo Municipal indicado oficialmente, pelos titulares das pastas especificadas a seguir:

- I – 01 (um) representante da Secretária de Assistência Social;
- II - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III - 01 (um) representantes do setor de Engenharia da Prefeitura;
- IV - 01 (um) Assistente Social do quadro de servidores do Município;
- V - 01 (um) Psicólogo do quadro de servidores do Município;

Os representantes da Sociedade Civil organizada, após escolha em Assembleia Geral, serão indicados oficialmente, pela autoridade máxima da Entidade que representa, conforme especificamos a seguir:

- I. Um (01) representante de Associações Comunitárias
- II. Um (01) representante dos Usuários da Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

III. Um (01) representante da Pastoral da Criança

IV. Um (01) representante de Credos Religiosos;

V. Uma (01) representante de Trabalhadores Rurais e Similares

§ 1º A presidência do CMHIS será administrado por uma Mesa Diretora, composta pelo (a) Presidente e Vice-Presidente respeitando-se a paridade entre o Poder Executivo Municipal e a Sociedade Civil organizada, sendo escolhidos pelos seus pares, entre os membros titulares.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho não será remunerado, sendo considerado como serviço público de natureza relevante.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES E DECISÕES

Art. 8º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, conforme calendário que aprovar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A convocação das sessões extraordinárias será feita por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As reuniões do Conselho serão iniciadas com a maioria de seus membros em primeira chamada, ou em segunda chamada com o número de presentes e as decisões tomadas por maioria simples.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º Compete ao Conselho:

I propor, apreciar e acompanhar:

a) diretrizes e ações de política de habitação do Município;

b) execução de programas e projetos de urbanização, construção de moradias e regularização fundiária em áreas irregulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

- c) projetos de intervenção do governo municipal relativos a ocupações, remoções e assentamentos de população de baixa renda;
- d) diretrizes e normas para a gestão do FMHIS;
- e) programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do FMHIS;
- f) política de subsídios na área de Moradia de Interesse Social;
- g) forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do FMHIS;
- h) condições de retorno dos investimentos;
- i) as normas para a gestão do patrimônio vinculado ao FMHIS;
- j) a execução dos programas de Moradia de Interesse Social, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- k) os critérios e as formas para a transferência de imóveis vinculados ao FMHIS aos beneficiários dos programas habitacionais;
- l) a aplicação dos recursos do FMHIS, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;
- m) medidas de aprimoramento do desempenho do FMHIS, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas habitacionais;
- II estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido;
- III propor formas de apoio às entidades associativas de populações de baixa renda, através de melhorias habitacionais e auto-construções de moradias populares;
- IV conhecer e sugerir alterações em convênios destinados à execução de projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;
- V propor a definição de zonas especiais de interesse social;
- VI dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VII fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta lei, a política e os planos nacional, estadual e municipal de habitação de interesse social;
- VIII fixar critérios para priorização de linhas de ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

IX elaborar sua proposta de regimento interno.

§ 1º No desempenho de suas competências o CMHIS observará os critérios e normas emanados do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

§ 2º O CMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O CMHIS poderá promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A primeira composição do CMHIS, dar-se-á até trinta dias após a publicação desta Lei, mediante a indicação dos representantes dos órgãos e entidades que o integram, nomeação pelo Prefeito Municipal e posse dos Conselheiros.

Art. 11 O membro do CMHIS poderá ser substituído durante seu mandato pela entidade ou órgão que o tiver indicado nas seguintes hipóteses:

I desligamento da entidade ou órgão que representa;

II pedido de afastamento do Conselho, por motivos particulares;

III falta injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05(cinco) alternadas;

Parágrafo Único - O Regimento Interno definirá os casos e a forma de justificação de faltas.

Art. 12 O regimento interno do CMHIS será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Jangada – MT, 29 de dezembro de 2015.

Valdecir Kemer
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

OF/GAB/PM/JANGADA/Nº. 140/2015

Senhor Presidente,

Valdecir Kemer, Prefeito Municipal de Jangada, estado de Mato Grosso vem através de o presente encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo por intermédio de Vossa Excelência as Leis nº 640/2015, 641/2015, 642/2015 e 643/2015 todas de 29 de dezembro de 2015, sancionada por mi nesta data.

Sendo o que nos apresenta para o momento, externamos votos de estima e distintas considerações.

Gabinete do Prefeito, em Jangada - MT, 29 de dezembro de 2015.

Valdecir Kemer
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Flavio Lucio de Almeida Rondon
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jangada – MT.